Id:0047F3E8E85CEB37

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI
É MAIS TRABALHO E AÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 066/2025.

OBJETO: fornecimento de merenda escolar para o alunado da rede pública de ensino do Município de Socorro do Piauí-PI, cumprimento do calendário pedagógico de 2025.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, CEP 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho, Prefeito, portador do CPF nº 054.002.073-75, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. Jardel Mendes Dos Santos, portador do CPF nº 711.949.163-68, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

CONTRATADA: A D J COMERCIO SERVICOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.003.987/0001-78, com sede na Rua Antonio de Moura Fé, nº 301, Centro, Simplicio Mendes – PI, neste ato representada pelo Sr. **Adeilson Alcides dos Santos**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 752.194.503-44, residente e domiciliado em Simplicio Mendes-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1014/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2025/PMSP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 043/2022.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Valor Total do contrato: R$ 909.138,47 (novecentos e nove mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos
FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE RECURSOS
FONTE: 552, 500, 542; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0073.2043.0000, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0007.2099.0000, 12.361.0071.2041.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2025.

Id:05D509CA5E84EC16

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 697/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI, CRIADA PELA LEI 425/2009, ALTERA SUA NOMENCLATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ,** Sr. Eudes Agripino Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC passa a ser designada como Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** do Município de Fronteiras – Piauí, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A **COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A **COMPDEC** poderá compor-se-á de:

I. Coordenador
II. Conselho Municipal
II. Setor Administrativo
III. Setor Técnico
IV. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
II - Um representante da Secretaria Municipal da Cidade e Infraestrutura;
III - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV - Dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores, um da Situação e outro da Oposição;
V - Um representante do Sindicato Rural de Fronteiras;
VI - Um representante da Fundação Norberto Ângelo Pereira- FUNAP (ONG);
VII - Um representante da Igreja Católica;
VIII - Um representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
IX – Um representante das Associaçães Civis do Município que estão legalizadas e em atividades.

Art. 8º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no munícipio, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Fronteiras – Piauí a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, aos Vinte e tres dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EUDES AGRIPINO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)